



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 518/2012

DE 17 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no valor de R\$ 103.401,41 para execução da obra de construção de quadra poliesportiva e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de **R\$ 103.401,41** (cento e três mil, quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos), para continuidade da obra de construção de Quadra Poliesportiva.

Parágrafo Único: Os valores que compõem o montante previsto no Art. 1º desta Lei, respectivamente são de R\$ 69.202,33 (sessenta e nove mil, duzentos e dois reais e trinta e três centavos) proveniente de recursos do Convênio nº 234.935-35/2007/Ministério do Esporte/CAIXA e o valor de R\$ 34.199,08 (trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos) oriundo de recursos próprios a título de contrapartida.

Art. 2º Os recursos necessários a abertura do crédito especial de que trata o Art. 1º da presente Lei, decorrem do contrato repasse firmado junto a União por intermédio



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal, através do Convênio nº 234.935-35/2007/Ministério do Esporte/CAIXA.

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a função programática e a natureza da despesa, suplementando o Programa de Ações Exclusivas do Orçamento dentro do órgão e unidade orçamentária, descrito abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 17 de abril de 2012.

SANCIONADA

EM: 17/04/2012

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____